



Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 02 /2021

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca nos espaços públicos; institui a pena de multa por descumprimento da restrição de circulação em função da condição de suspeito ou positivo para o COVID-19; e dá outras providências.”

Excelentíssimo Presidente, da Câmara de Vereadores,
Nobres Membros,

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado Prefeitos e Prefeitas de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Vimos recebendo denúncias através dos setores de fiscalização sanitárias e do COVID-19, no sentido de que pessoas consideradas suspeitas e, em outros casos, pessoas testadas positivas para a doença, tem circulado em meio a população, mesmo notificado e assinando termo de compromisso em sentido contrário.

Ainda, o uso de máscara é obrigatório no Município desde janeiro, com a instituição do decreto 016/2021, reafirmados nos decretos 028/2021, 030/2021 e 031/2021, porém, ainda hoje, há relatos por meio dos agentes de saúde e fiscalização a respeito do descumprimento da medida, mesmo no estágio avançado da doença em que nos encontramos, o que gera a necessidade da instituição por meio de lei e a aplicação de penalidade por seu descumprimento.



Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

O Supremo Tribunal Federal já decidiu por unanimidade no que concerne a competência, indicando que, além do governo federal, os governos estaduais e municipais têm autonomia para determinar regras de isolamento, quanto à quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do coronavírus.

Diante disso, **o Município de São Gonçalo do Rio Preto, buscando adotar medidas eficazes para o combate à proliferação da COVID-19, principalmente no que remete às atitudes desrespeitosas e ilegais acima mencionadas, que colocam o risco a saúde coletiva e individual.**

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente, requerendo, para tanto, análise em regime de urgência, vez que tal projeto atenderá à medida de demanda urgente, com o intuito de amenizar os efeitos oriundos da pandemia do Coronavírus.

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 29 de março de 2021.

Dilson de Fátima Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

PROJETO DE LEI N.º: 02 /2021

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca nos espaços públicos; institui a pena de multa por descumprimento da restrição de circulação em função da condição de suspeito ou positivo para o COVID-19; e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Preto (MG), por intermédio dos seus Representantes da Câmara Municipal de Vereadores aprova:

Art. 1º. O uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais e de serviços permanece obrigatório enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Executivo para enfrentamento da pandemia de covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser aplicada pela fiscalização.

§ 2º. A pena será aumentada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º. Fica instituída a pena de multa, no importe de R\$100,00 (cem reais) para a pessoa que descumprir isolamento em decorrência da condição de suspeito ou no importe de R\$200,00 (duzentos reais) para a pessoa que descumprir isolamento em decorrência da condição de testado positivo para o COVID-19.



Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

§ 1º. A pena será aumentada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º. As medidas administrativas não isentam a pessoa que descumprir o isolamento das medidas criminais e judiciais cabíveis, em decorrência de sua ação.

Art. 3º. Para fins dessa lei, considera-se isolamento a separação de pessoas doentes, contaminadas ou notificadas aguardando teste, como medida determinada pelos órgãos de saúde como meio de evitar a contaminação e propagação do vírus.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 29 de março de 2021.

Dilson de Fátima Moreira

Prefeito do Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG